

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Gratidão.

Autor: Deputado SAMUEL SANTOS

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.589, de 2025, de autoria do Deputado Samuel Santos, tem como objetivo instituir o Dia Nacional da Confraternização Universal e da Gratidão, a ser comemorado anualmente no dia 1º de janeiro.

Conforme Despacho do dia 28/10/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, III, ambos do RICD.

Findo o prazo regimental, em 03/03/2026, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do nobre Deputado Samuel Santos, a proposição em exame tem como objetivo instituir o Dia Nacional da Confraternização



Universal e da Gratidão, acrescentando o valor desta virtude àquele já consagrado da confraternização universal, celebrado anualmente no dia 1º de janeiro.

No que respeita ao mérito cultural, a iniciativa certamente é meritória.

No Brasil, a valorização do sentimento de fraternidade universal associado ao primeiro dia do ano remonta ao início de nossa República, ainda no século XIX. Uma semana após o decreto republicano que proibiu a intervenção da autoridade estatal em matéria religiosa e consagrou a plena liberdade de cultos, o Governo Provisório de Marechal Deodoro da Fonseca estabeleceu as festas nacionais¹, antes mesmo da formulação de uma nova Constituição em 1891.

O primeiro calendário republicano instituído por esse diploma, buscando representar a nova nação por meio da celebração de um conjunto de festas públicas que não estivessem restritas a dias considerados santos por uma única religião, dedicou o dia 1º de janeiro à celebração da fraternidade universal. Posteriormente, o dia foi instituído como feriado nacional por meio da Lei nº 108, de 1935, no Governo Vargas, e do Decreto-Lei nº 486, de 1938, normas nas quais ainda constava expressamente a “comemoração da fraternidade universal” associada ao feriado.

Em normas subsequentes, como a Lei nº 662, de 1949, que revogou as anteriores, ainda que tacitamente, ao regular a mesma matéria, os feriados passaram a ser declarados sem menção explícita à celebração relacionada a cada dia. No entanto, o sentimento de confraternização universal que se passou a nutrir a cada primeiro dia do ano já estava consolidado na cultura e no imaginário nacional.

Nas palavras do ilustre Deputado Samuel Santos:

Gratidão e paz são sentimentos e valores relacionados. Compartilham disposição interior que reconhece e valoriza o que recebemos – das pessoas, da comunidade ou mesmo da própria existência –, sem significar, no entanto, rendição ou conformismo. A paz também pode se nutrir da gratidão. O reconhecimento pode proporcionar ambiente propício para o

¹ Por meio do Decreto nº 155-B, de 14 de janeiro de 1890.



diálogo e o respeito mútuo, bem como atitudes conciliadoras. Parece-nos, portanto, muito oportuno que, no dia da confraternização universal e da paz mundial, também se promova o ideal da gratidão.

Estamos de acordo com a perspectiva apresentada pelo nobre autor, que avança ao demonstrar como o sentimento da gratidão é exaltado em uma série de religiões, tradições e filosofias distintas, que perpassam diferentes grupos étnicos, mantendo o espírito de fraternidade universal associado ao feriado.

Reputamos adequado, portanto, que a referência a essa virtude ou sentimento coletivo seja explicitamente incorporada à celebração do dia 1º de janeiro.

Considerando, ainda, a conveniência e a oportunidade da matéria, aproveitamos para apresentar um Substitutivo que, além de instituir formalmente a referida data comemorativa, busca aperfeiçoar a legislação brasileira referente à declaração de feriados nacionais.

Nesse sentido, propomos que feriados posteriormente instituídos no ordenamento jurídico brasileiro por meio de leis autônomas – como é o caso do dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, por meio da Lei nº 6.802, de 1980, e do dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, assim declarado por meio da Lei nº 14.759, de 2023 – sejam incorporados à Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que dispõe sobre os outros sete feriados nacionais.

Para além de promover uma consolidação das datas em um mesmo diploma, buscamos recuperar a menção explícita à celebração relativa a cada uma delas, já contemplando a inovação proposta pelo projeto em exame: a declaração do dia 1º de janeiro como Dia Nacional da Confraternização Universal e da Gratidão.

Por último, cumpre destacar o entendimento recentemente firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, segundo o qual os requisitos exigidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas,



“devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Conforme decisão da Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”. Dessa forma, a ausência do cumprimento dessa exigência no presente momento não representa óbice para que a matéria possa avançar.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.589, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Confraternização Universal e da Gratidão e altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para dispor sobre as datas de comemoração de feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Confraternização Universal e da Gratidão e altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para dispor sobre as datas de comemoração de feriados nacionais.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Confraternização Universal e da Gratidão, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de janeiro.

Art. 3º A ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro (Confraternização Universal e Gratidão), 21 de abril (Morte de Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Zumbi e Consciência Negra) e 25 de dezembro (Natal).” (NR)

Art. 5º Ficam revogadas as Lei nºs 6.802, de 30 de junho de 1980, e 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

Apresentação: 06/07/2026 14:45:56.020 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4589/2025

PRL n.1

